



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 34/70/CONSU**

Aprova as Normas do Centro de  
Processamento de Dados da  
Universidade.

**O VICE-REITOR** em exercício da Reitoria da Universidade Federal de Sergipe, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33/70 que autorizou a criação do “Centro de Processamento de Dados;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do **Conselho Universitário**, em sua Sessão Extraordinária do dia 3 (três) do corrente;

**RESOLVE:**

Aprovar as Normas de Funcionamento do Centro de Processamento de Dados da Universidade Federal de Sergipe, constantes do anexo.

Secretaria do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, 05 de outubro de 1970.

**Dr. Luiz Bispo**  
**VICE-REITOR EM EXERCÍCIO DA REITORIA**

# UNIVERSIDA DE FEDERAL DE SERGIPE

## REITORIA

### NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CPD - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

#### CAPÍTULO I

##### DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SEUS FINS

**Art. 1º** - O CPD - Centro de Processamento de Dados, Órgão Suplementar da Universidade, supervisionado pelo Vice-Reitor, terá como finalidade aplicar a Ciência da Computação nos campos de ensino, da pesquisa, da administração e da Extensão, (Art. 57, alínea d do EUS).

#### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** - O CPD - Centro de Processamento de Dados terá sua estrutura estabelecida em 5 (cinco) áreas funcionais, na forma abaixo:

- I. Direção;
- II. Serviços Administrativos;
- III. Análise e Programação;
- IV. Operação;
- V. Controle de Qualidade.

#### SECÃO I DA DIREÇÃO

**Art. 3º** - A área funcional Direção será atribuída a um Diretor, designado pelo Reitor, ouvido o Vice-Reitor, dentre os possuidores de Curso Superior que tenham especialização em planejamento de Sistemas de processamento de dados, preferentemente integrantes de corpo docente da Universidade.

**Art. 4º** - São atribuições do Diretor, sem prejuízo de outras correlatas que lhe sejam cometidas através, ou pelo Vice-Reitor:

- I. Representar o Centro perante o Vice-Reitor, ou, quando por delegação dêste, junto a qualquer autoridade ou entidade;
- II. Administrar, superintender e coordenar tôdas as atividades do Centro, podendo, para tanto, baixar atos desde que em concordância com estas Normas de Funcionamento e Legislação Universitária em Vigor;
- III. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Órgão que dirige, as presentes Normas e demais Legislação Universitária em vigor, bem como determinações superiores;

- IV. Propor ao Reitor por intermédio do Vice-Reitor a designação de servidor lotado no Centro para ser seu substituto eventual;
- V. Distribuir tarefas e responsabilidades aos subordinados, inclusive, quando necessário, remanejar pessoal de uma para outra área funcional;
- VI. Elaborar a proposta orçamentária do Centro;
- VII. Prestar assessoramento a qualquer autoridade universitária sobre matéria atinente a processamento de dados, podendo, para tanto, delegar poderes a seus subordinados;
- VIII. Emitir ou aprovar pareceres sobre assunto técnico da alçada do Centro;
- IX. Manter contato direto com os usuários do Centro durante a realização dos trabalhos a que se referem os itens do art. 9º das presentes Normas, bem como desenvolver melhores técnicas e métodos de assistência aos mesmos;

## **SEÇÃO II** **DA ÁREA FUNCIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 5º** - A área funcional Serviços Administrativos tem como atribuições tôdas as tarefas de cunho burocrático-secretarial do Centro.

## **SEÇÃO III** **DA ÁREA FUNCIONAL ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO**

**Art. 6º** - A área funcional Análise e Programação tem como atribuições, sem prejuízo de outras correlatas que lhe venham a ser cometidas pelo Diretor, as tarefas inerentes a análise e programação para processamento de dados.

## **SEÇÃO IV** **DA ÁREA FUNCIONAL OPERAÇÃO**

**Art. 7º** - A área funcional Operação tem como atribuições, sem prejuízo de outras correlatas que lhe venham a ser cometidas pelo Diretor, as atividades de operação dos equipamentos.

## **SEÇÃO V** **DA ÁREA FUNCIONAL CONTROLE DE QUALIDADE**

**Art. 8º** - A área funcional Contrôles de Qualidade, tem como atribuições, sem prejuízo de outras correlatas que lhe venham a ser cometidas pelo Diretor, as atividades de controles qualitativos e quantitativos de dados oriundos de usuários e relatórios de saída, bem como a guarda e conservação do arquivo de computador.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 9º** - São da competência do CPD – Centro de Processamento de Dados, sem prejuízo de outras correlatadas, as seguintes atividades.

- I. Na área do ensino: o uso do computador na realização de cursos regulares de graduação, pós-graduação especialização e aperfeiçoamento profissional, de extensão e outros, para atender à programação específica da Universidade e fazer face a peculiaridade de mercado de trabalho regional, bem como a promoção dos seminários e palestras visando a divulgação da Ciência da computação;
- II. Na área de pesquisa: o uso do computador na realização de trabalhos de pesquisa, programados pelos Departamentos da Universidade ou pelo próprio Centro, de acordo com o art. 101 do Estatuto da Universidade;
- III. Na área administrativa: o uso de computador na realização de trabalho das administrações acadêmicas, financeira, de pessoal e de material dos órgãos de atividades-meio da Universidade;
- IV. Na área de extensão: o uso de computador para a prestação de serviços à comunidade, nos termos do artigo 103 e seu Parágrafo Único e artigo 104 do Estatuto da Universidade;
- V. Realização de trabalho de processamento de dados decorrentes da colaboração de convênio entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, objetivando contribuir para melhoria dos processos operacionais da região e assegurar maior utilização de equipamento do Centro.

**Parágrafo Único** – Os Convênios de que trata o item V supra, serão assinados pelo Reitor, após aprovação do Conselho Universitário, e com autorização prévia do Conselho Diretor da Fundação quando não houver recursos autorizados por este (art. 55, II, do EUS).

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10-** O Diretor, por iniciativa própria ou em decorrência da sugestão do pessoal que lhe fôr subordinado, encaminhará ao Vice-Reitor documentos contendo as modificações necessárias ao melhor funcionamento do Centro e que impliquem em alteração das presentes Normas do Funcionamento.

**Art. 11** – Será proibida a presença de usuário na sala do computador, salvo com autorização do Diretor ou seu substituto legal.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Vice-Reitor.

**Art. 13** – Estas Normas entrarão em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

=====